PARECER Nº 082/2022

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que "Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

RELATORES: Vereador João Marcos Macedo Silveira
Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 18 de novembro de 2022. A proposta em questão foi lida no expediente da 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2022.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei em questão visa extinguir alguns cargos da estrutura, os quais foram criados pela Lei Complementar 52/2018, que foi declarada parcialmente inconstitucional.

Nesse sentido, o propósito é extingui-los da estrutura municipal e, considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos, para evitar a descontinuidade da prestação efetiva e eficiente e que neste mesmo projeto estamos propondo a criação de novos cargos, com o mesmo valor remuneratório dos cargos extintos, de modo a não majorar o percentual de gastos com pessoal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu artigo 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Contábil, à folha 61, declarou parecer favorável à continuidade do trâmite legislativo do Projeto de Lei Complementar 007/2022. A Assessoria Jurídica, às folhas 58-60, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinou s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e às Comissões de Finanças e Orçamento (CFO) e de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC), para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI; 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> **"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**
> **Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante. "**

Em análise da matéria, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local; "**

Analogamente, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso I, dispõe que:

> **"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local; "**

Verifica-se ainda que o Projeto atende ao artigo 38, inciso I da Lei Orgânica:

> **"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**
> **I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, e fixação ou aumento de sua remuneração; "**

Quanto à espécie normativa, a matéria tratada no presente projeto se encontra prevista no artigo 37, parágrafo único, V da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Complementar:

> **"Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados, quanto ao Processo Legislativo, os termos de tramitação das Leis Ordinárias.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Parágrafo Único. Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais; "

Assim, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que norteiam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

O Projeto de Lei tem a finalidade de adequar o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi, descrito na Lei Complementar 52/2018, à reestruturação do quadro de pessoal do magistério do Município de Piumhi, regulamentado pela Lei Complementar 16/2009.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Relator da CLJR e da CFO

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Relator da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
12/12/2022 às 16:00 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS E ORÇAMENTO
- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR e Suplente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 02 (dois) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.

PROTOCOLIZADO EM
16/12/2022 às 8:23 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI